

**LEI COMPLEMENTAR Nº 043**  
**DE 06 DE SETEMBRO DE 2011**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.  
79 § 1º E INCISO II DA LEI Nº  
1.200, DE 23 DE DEZEMBRO DE  
1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA,  
Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ  
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a  
seguinte lei:

Art.1º- Passa o artigo 79, §1º, da Lei 1.200, de 23 de dezembro de 1991 a vigor com a seguinte redação:

*“Art.79-...*

*§.1º- Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, a autoridade administrativa se obriga a enviar ao domicílio fiscal do contribuinte os carnês de lançamento do imposto em se tratando:”*

Art.2º- Passa o artigo 79 §1º, inciso II da Lei 1.200, de 23 de dezembro de 1991 a vigor com a seguinte redação:

*“Art.79-...*

*§.1º-...*

*II - de contribuinte com domicílio fiscal incerto ou desconhecido, configurando a notificação presumida do lançamento do tributo o envio do carne de cobrança ao seu respectivo endereço.”*

Art.3º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE

EM 06 DE SETEMBRO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal